



**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/17
DE 10 DE MAIO DE 2017.**

“ALTERA OS ARTIGOS 124, 125, 126 e 127 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/02 DE 25 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 124 da Lei 020/2002 de 25 de abril de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município.

Art. 2º - O artigo 125 da Lei 020/2002 de 25 de abril de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até 5 (cinco) horas; até 6 (seis) horas; até 9 (nove) horas e acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 4 (quatro) horas.”

Art. 3º - O artigo 126 da Lei 020/2002 de 25 de abril de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O pagamento das diárias será precedido de conferência prévia pela Secretaria a que o servidor estiver lotado e considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.”



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Art. 4º - O artigo 127 da Lei 020/2002 de 25 de abril de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Parágrafo Único. As diárias não integram a remuneração do funcionário para nenhum fim.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 10 de maio de 2017.


Darci Schiavi
Prefeito Municipal